

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 32/2017

NOMEIA OS MEMBROS DA COMDEC – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a COMDEC – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL com os seguintes membros.

Presidente da Comissão de Defesa Civil
Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Adjunto
Agnaldo Luciano Valderrama
Vice Prefeito

Diretor de Operações
Bruno Martins da Silva

Secretário
Marcos Messias

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 de março de 2017.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

"Juntos construindo um futuro melhor"

PORTARIA Nº. 010/2017

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder PADRÃO EXTRAORDINÁRIO para as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo de Professora, a partir do dia 15/02/2017, conforme disposto no art. 52, parágrafo 2º, da Lei nº 026/98.

	NOME
1	EDILAINE APARECIDA GLOOR
2	EDNEIA TEREZINHA GARBIM
3	ERIKA HRAIANI DE SOUZA LOPES
4	GRAZIELE DE CASTRO FAGUNDES
5	LUZIANA DE OLIVEIRA
6	NATHANY CHAENE WOLFERT JORDELINO
7	ODETE GARBIN CALISTI
8	SANDRA AP PARDINHO GUSSON
9	SONIA CAETANO VICENTE
10	VALDIRENE APARECIDA DA ROSA
11	VIVIANE AKEMI SAMEZINA LORENÇATO

Art. 2º - Conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) em seus vencimentos pelo exercício em atividade no Ensino Especial, as seguintes Professoras lotadas na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 80, do Estatuto do Magistério Público de Sabáudia a partir de FEVEREIRO/2017;

	NOME
1	DIRCE DOS SANTOS EVANGELISTA
2	IVONETE APARECIDA FURLAN
3	TANIA REGINA KIENEN – 1º Padrão
4	VILMA AP FERRANTI – 1º Padrão

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
- Prefeito Municipal -

PORTARIA N.º 011 /2017

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS ATINENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PUBLICO EDITAL Nº. 001/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, e visando constituir e nomear os membros da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº. 001/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PSS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para conduzir os trabalhos do PSS - Edital nº. 001/2017, a ser realizado no Município de Sabáudia, com os seguintes membros:

- a) ARACELI APARECIDA GERALDO, na condição de Presidente da Comissão;
- b) AMAURI PAES DE CAMARGO;
- c) EDINILCE SCHIAVO DA COSTA

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

PORTARIA N.º 12 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder à funcionária NELI APARECIDA SCHIAVO portadora do CPF 017.12.889-01 e RG nº1.240.475, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Sabáudia, lotada na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 dias a partir do dia 01/03/2017 em conformidade com a Lei Municipal nº32/93-E - Seção VII, Art. 101, Parágrafo 1º e 2º, - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL 01/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, Item IX, bem como da Lei Municipal nº 11/2005 de 21 de julho de 2005 devidamente alterada pela Lei Municipal nº. 123/2010 de 22/09/2010, considerando:

I – o disposto no artigo 196 da Constituição Federal – “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II – a essencialidade dos profissionais de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;

III – a impossibilidade de convocar os profissionais necessários para os cargos de que trata este edital através do concurso público vigente, devido à falta de quantitativo de candidatos habilitados ou inexistência do cargo no quadro de servidores efetivos, como expressa o § 1º do Art. 4º da referida Lei Municipal;

Resolve:

Tornar Público a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação, por prazo determinado, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 11/2005 alterada pela Lei Municipal 123/2010, com a finalidade de atender a necessidade excepcional de interesse público do Município de Sabáudia, para o seguinte cargo:

- MÉDICO PSF URBANO - (20 HORAS).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e a sua organização, realização e supervisão competem à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Sabáudia, por meio da Comissão para Processo Seletivo Simplificado, sendo acompanhado pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica do Município.

1.2 O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a atuar nas Unidades de Saúde do Município de Rolândia, exclusivamente para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público** existente no município.

a. As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.

1.3 A seleção de que trata este Processo Seletivo consistirá unicamente em Prova de Títulos referentes à **Escolaridade e Tempo de Serviço**, apresentados no ato de inscrição conforme pontuação (QUADROS 1 e 2) e requisitos mínimos descritos neste Edital.

1.4 As atribuições de cada cargo estão descritas no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 A participação do candidato neste Processo Seletivo não implica na obrigatoriedade de sua contratação, e, durante o período de validade desse, havendo candidatos aptos, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial do Município, e no endereço

no Serviço público Municipal, ou à prorrogação do contrato por tempo superior ao determinado no subitem 3.3 deste item.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Súmula nº 377 do STJ, e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Simplificado, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

4.2 À pessoa com deficiência, o percentual de vagas a ser reservado para cada cargo objeto deste Edital será observado ao longo do período de validade deste Teste Seletivo, inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas e que vierem a ser preenchidas por candidatos classificados no Cadastro de Reserva, desde que o quantitativo de vagas assim o permita.

4.3 A cada cargo que totalizar 10 (dez) vagas ofertadas, incluindo as vagas inicialmente ofertadas, a décima vaga será destinada à pessoa com deficiência; para os cargos que têm inicialmente formação de Cadastro de Reserva, a cada 10 (dez) vagas que surgirem, a décima vaga deverá ser destinada à pessoa com deficiência; caso não existam candidatos com deficiência a serem convocados, as vagas reservadas serão utilizadas para ampla concorrência.

4.4 Para concorrer à vaga de deficientes, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição ao efetivar sua inscrição, mediante o preenchimento do Formulário de inscrição, que deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, assim como sua compatibilidade com o exercício do cargo em questão, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

4.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmado essa condição no ato da inscrição perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência.

4.6 O candidato com deficiência participará do Teste Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados.

4.7 Ao efetuar a inscrição no Processo Seletivo como pessoa com deficiência, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de Direito, que, se aprovado e classificado dentro o número de vagas reservadas, será submetido, previamente à nomeação, a procedimento de avaliação da sua condição de pessoa com deficiência.

4.8 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

4.9 O candidato que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, remoção, reopção de vaga, redução de carga horária ou alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, bem como manter atualizado o endereço e o telefone informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a SMS Sabáudia julgue necessário, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Os documentos solicitados poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- Fotocópias autenticadas;
- Fotocópias simples desde que sejam apresentadas juntamente com seu respectivo original no ato da inscrição.
- As fotocópias deverão estar legíveis, caso contrário, não serão aceitas.

1.8 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, dirigida à **Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Campos Salles, s/nº, Centro, CEP 86720-000, Sabáudia – PR, aos cuidados da Comissão para Processo Seletivo.**

2. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO BÁSICO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Médico – PSF	
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Medicina. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	01 (uma)
Carga horária	20 horas semanais
Vencimento básico	5.667,00

2.1 O horário de trabalho dos contratados será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia. O candidato deverá possuir disponibilidade de horário para desenvolver atividades conforme escalas de revezamento para trabalhos aos sábados, domingos, feriados e para horários diurnos e/ou noturnos.

2.2 A lotação do contratado se dará conforme a conveniência do serviço, podendo haver rodízios entre as instituições de acordo com a necessidade do Município.

2.3 A descrição das atribuições de cada cargo consta no Anexo I, deste Edital.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 alterada pela Lei nº 123/2010.

3.2 Os contratados por prazo determinado ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante a vigência da contratação, conforme a Lei Ordinária Municipal.

3.3 O contrato terá a duração de no máximo 07 (sete) meses, prorrogáveis, no máximo por igual período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme autoriza a lei municipal descrita.

3.4 A contratação não gera ao candidato direito nem deverá gerar expectativa de direito à efetivação

4.10 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas à pessoa com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS AFRODESCENDENTES

5.1 De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.274/2003, ficam assegurados aos candidatos que se declararem afro descendentes, nos termos do artigo 1º dessa Lei, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas.

5.2 Quando o número de vagas reservadas aos afro descendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). O percentual de vagas reservadas aos afro descendentes será observado ao longo do período de validade deste Processo Seletivo.

5.3 Para efeitos do previsto neste Edital considerar-se-á afro descendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso de servidores, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.4 Ficará assegurado ao afro descendente o direito de inscrever-se a uma das vagas reservadas por este Edital, devendo fazer essa opção, sob sua inteira responsabilidade, no momento da inscrição, na forma descrita neste Edital.

5.5 Para inscrição como afro descendente, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.6 O candidato que se inscrever como afro descendente concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

5.7 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.3 deste Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Certame Seletivo Público e de todos os atos daí decorrentes, e a pena de demissão caso já admitido, conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.8 O candidato afro descendente participará do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.9 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas aos afro descendentes, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO

6.1 As inscrições do PSS de que se trata deste Edital serão realizadas no período de **20 a 24 de março de 2017, das 8h até as 11h00min horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Campos Salles s/nº, Centro, Sabáudia, PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.2 As inscrições serão efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Saúde, de envelope nominal, contendo a documentação exigida em Edital, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.

O envelope deverá estar aberto, de modo que permita a conferência ("checklist") dos documentos entregues.

6.3 A ficha de inscrição encontra-se junto ao ANEXO II deste presente Edital.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Município de Sabáudia o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.5 A inscrição será instruída com o formulário de inscrição devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de votação última eleição ou comprovante de justificativa no caso de quem não votou;
- Comprovações de Escolaridade para fins de habilitação: Diplomas ou Certificados de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.
- Comprovante de tempo de serviço na área proposta para atuação (Carteira de Trabalho, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.
- Certidão de nascimento dos filhos, devido à necessidade de comprovação caso ocorra o descrito na letra "h" do item 10.3.

6.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.7 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois a efetivação da inscrição implica na participação no Teste Seletivo.

6.8 Não será permitido ao candidato proceder à inscrição para mais de um cargo, ficando condicionada a apresentação e comprovação dos pré-requisitos, conforme disposições do Edital.

6.9 A relação geral dos candidatos inscritos será divulgada no dia 27 de março, no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, contendo as inscrições homologadas.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);
- b) Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;

forma, no prazo e no local estipulados neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, nos termos de desempate do item 10.3, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo.

8.12 Todo documento da Prova de Títulos expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.13 Caberá à Comissão do PSS a análise de casos omissos e a apreciação de documentos em desconformidade com as previsões editalícias.

8.14 A documentação apresentada será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e, mesmo após a admissão, o candidato será excluído do Processo de Seleção ou tornado sem efeito o ato de admissão, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.15 Para os cargos de nível superior, a especialização ou residência exigida como requisito mínimo para o cargo, não serão considerados para efeito de pontuação na prova de títulos.

8.16 Para o cargo de nível superior, será considerado o critério descrito no **Quadro 1**:

QUADRO			
Categoria	Descrição	Valor Unitário (Pontos)	Valor máximo
Títulos	Doutorado na área específica do cargo ou <small>Em caso de Publicação</small>	15	15
	Mestrado na área específica do cargo ou <small>Em caso de Publicação</small>	10	10
	Especialização na área específica do cargo ou Saúde Pública.	5	5
	Cursos na área específica com carga horária mínima de 08 horas de duração.	0,5 pontos a cada hora de curso	20
Tempo de serviço na função específica	Experiência profissional na rede pública, na área específica de atuação	2,5 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	30
	Experiência profissional na esfera privada, na área específica de atuação	2,5 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	20
Pontuação			100

9. DO RECURSO

9.1 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo. Caberá à Comissão do Processo Seletivo a análise da pertinência do pedido contido no recurso.

- c) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 70(setenta) anos de idade até a data final do contrato;
- d) Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de Incorporação;
- g) Não exercer outro cargo, emprego ou função pública, com incompatibilidade de horários, conforme legislação vigente;
- h) Não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- i) Estar em situação regular no respectivo conselho de classe;
- j) Apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1 Serão pontuados os títulos referentes a Escolaridade e Tempo de Serviço, com somatória máxima de 100 (cem) pontos.

8.2 Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de originais e cópias legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.

8.3 Somente serão pontuados os títulos de cursos de pós-graduação stricto-sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e cursos de pós-graduação lato-sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas.

8.4 A conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser comprovada, no mínimo, com a ata de homologação da defesa de tese, dissertação ou monografia.

8.5 Os certificados de pós-graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de Ensino Superior no Brasil.

8.6 O Tempo de Experiência Profissional deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

8.7 Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

8.8 Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de serviço paralelo ou concomitante prestado na mesma instituição ou não, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

8.9 Somente serão pontuados os documentos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.

8.10 Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados por via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.

8.11 Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na

9.2 A partir da divulgação da pontuação obtida na Prova de Títulos, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante o modelo de requerimento em formulário específico que estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos que não estiverem redigidos em formulário específico não serão admitidos nem analisados no mérito.

9.3 O candidato deverá entregar o recurso preenchido e assinado na Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Campos Salles, s/nº, Centro, Sabáudia, PR, no período das 08:00 às 11:00 horas, dentro do prazo estipulado no item 9.2.

9.4 Os recursos serão apreciados pela comissão do teste seletivo, e o resultado da análise destes será dado a conhecer no dia 30 de março de 2017, mediante publicação no diário oficial do Município junto ao endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do recurso.

9.5 Não serão admitidos nem analisados no mérito os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Item 9.2.

9.6 Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão, vistas ou recontagem de pontos.

9.7 Recursos cujo teor desprezite a Comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de inscrição, após a homologação dos inscritos, será publicada a **Classificação Provisória**, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja data prevista para divulgação é o dia 28/03/2017, e a classificação final 31/03/2017, ambas através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao Diário Oficial do Município.

10.2 A classificação final dos candidatos aprovados será ordenada de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente de pontuação final, e será elaborada por função, nome e data de nascimento.

10.3 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) ter maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação referente à Escolaridade;
- c) Maior pontuação referente à Experiência Profissional na área Pública;
- d) maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea "a";
- e) maior prole.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de Sabáudia resultado e classificação final disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao diário oficial do Município.

11.2 A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista para o dia 31/03/2017.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.3 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 e 123/2010.

11.4 O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

11.5 O contrato terá a duração 7 meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que seja necessário ao serviço público e contenha autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

11.6 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

11.7 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço.

11.8 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitando as vagas para afro descendentes e deficientes físicos.

11.9 A ausência de qualquer documentação constante neste, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

11.10 Será considerado desistente, perderá o direito à ordem de classificação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo estipulado no edital de convocação.

11.11 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na letra "g", do item "7", o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas "a,b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

11.12 Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica médico admitcional, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

11.13 A avaliação clínica a que o candidato deverá ser submetido, consiste nos exames admissionais pertinentes e deverão ser realizados às expensas dos candidatos, os quais serão descritos no item 12.

12. EXAMES MÉDICOS

12.1 O candidato quando convocado deverá apresentar **Atestado de Médico Clínico Geral** emitido através de relatório devidamente identificado por CRM, e o **Comprovante de Vacinação** (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada).

12.2 O resultado da avaliação clínica, apresentada pelo candidato, poderá ser submetida à empresa Prestadora de Serviços Públicos, para avaliação e emissão do laudo oficial do município, sendo desclassificado o candidato que não possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função.

12.3 O candidato que encaminhado não se submeter à perícia médica ou deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no edital de convocação, será desclassificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no Diário do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, reservando-se a Prefeitura do Município de Sabáudia o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação

13.3 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo disponibilizado no Diário Oficial do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>.

13.4 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 01(um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

13.5 As informações prestadas neste Processo seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

14. CRONOGRAMA

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORARIO
INSCRIÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	20 à 24/03/2017	8:00 às 11:00
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	27/03/2017	Até às 18:00
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	28/03/2017	Até às 18:00
RECURSO	Sec. Saúde	30/03/2017	8:00 às 11:00
RESULTADO FINAL	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	31/03/2017	Até às 18:00

Sabáudia, 15 de Março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON GARBIN
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO - PSF

Realizar consultas clínicas; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consulta e procedimentos na USF e, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área; analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar as atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas; participar de estudos de casos. Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internações hospitalares; verificar e atestar óbitos; executar outras atribuições correlatas à função.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 713 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 15.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL 01/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2017

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO _____

Nome Completo _____

Nacionalidade _____ Naturalidade _____

Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____

Número de filhos _____

Sexo: () Masculino () Feminino Profissão _____

Local de trabalho Atual _____

RG _____ CPF _____

Título de Eleitor _____ Tit. Reservista _____

Endereço _____

Bairro _____ Cidade _____

CEP _____ Estado _____

Telefone Residencial _____ Celular _____

Afro descendente () sim () não Com deficiência () sim () não

Vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de:

Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o processo seletivo constantes do Edital nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo ciência que é permitida a inscrição em apenas uma função.

Sabáudia, ___ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato